

CONTRATO Nº 20240083/2024

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.071.413/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 917.548.362-91, residente na medeiros maia ,71, e de outro lado a firma ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.012.458/0001-11, estabelecida à AVENIDA DR ISAIAS PINHEIRO Nº 731, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAURILIO ROBERTO CALDEIRA, residente na AVENIDA ISAIAS PINHEIRO ANTUNES, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 301.716.521-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 62-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010021	ADAPTADOR	UNIDADE	17,00	17,000	289,00
	AG MOLA VOLARE PARABOLICA	UNIDADE	7,00	350,000	2.450,00
	AG MOLA VOLARE PARABOLICA		.,	,	
010646	ABRACADEIRA MOLEJO 90x140	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
	ABRACADEIRA MOLEJO 90x140		•		
010761	PORCA DUPLA 3/4 UNF	UNIDADE	15,00	6,000	90,00
	PORCA DUPLA 3/4 UNF				
011013	PORCA 9/16 UNF	UNIDADE	20,00	2,990	59,80
	PORCA 9/16 UNF				
011444		UNIDADE	30,00		90,00
011509	TERMINAL DE BATERIA	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
	TERMINAL DE BATERIA				
014603	ABRACADEIRA LINGUIA DE SOGRA - Marca.: ING	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
067569	ALAVANCA DA CAIXA DE TRANSFERENCIA 4X4	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
067571	ALAVANCA DE FREIO DE VALVULA DE FREIO DE ESTACIONAME	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
	ARROELA LISA 3/4 E 18MM	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
	ARROELA LISE 3/4 18MM	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
	ARROELA PINO MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
	ARTICULAÇÃO POLTRONA DO CONDUTOR	UNIDADE	8,00	240,000	1.920,00
067587		UNIDADE	1,00	2.100,000	2.100,00
	MOTOR - ARVORE DE COMANDO VA				
067588	ARVORE MANIVELAS - INCLUI ITEM 2	UNIDADE	1,00		1.980,00
068122	CARCAÇA-INCLUI ITEM 2	UNIDADE	1,00	1.700,000	1.700,00
	CARCAÇA-INCLUI ITEM 2				
068123	COLA DE SILICONE NEUTRA ALTA TEMPERATURA	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
	COLA DE SILICONE NEUTRA ALTA TEMPERATURA				0.50
068124	COLA TRAVA PARAFUSO 10G	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
068125	COLA TRAVA PARAFUSO 10G COMANDO DO AR CONDICIONADO	INITDADE	10,00	920,000	9.200,00
068125	COMANDO DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	10,00	920,000	9.200,00
068126	COMPRENSOR DE AR PARA ÔNIBUS	UNIDADE	5,00	3.050,000	15.250,00
000120	COMPRENSOR DE AR PARA ÔNIBUS	UNIDADE	3,00	3.030,000	13.230,00
068127	CONICO PRESSÃO 22,5MM	UNIDADE	15,00	9.000	135,00
000127	CONICO PRESSÃO 22,5MM	011121122	13,00	3,000	133,00
068133	DIAFRAGMA 7 PLO ROSA SEM ANEL	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
	DIAFRAGMA 7 PLO ROSA SEM ANEL		,	,	,
068134	DIFUSOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	15,00	140,000	2.100,00
	DIFUSOR DE AR CONDICIONADO		•		
068135	EIXO DO BALANCIM	UNIDADE	5,00	1.400,000	7.000,00
	EIXO DO BALANCIM				
068136	ELEMENTO FILTRANTE PRIMARIO	UNIDADE	8,00	160,000	1.280,00
	ELEMENTO FILTRANTE PRIMARIO				
068144	IMENDA DE ENGATE RAPIDO 12 MM	UNIDADE	15,00	7,990	119,85



	IMENDA DE ENGATE RAPIDO 12 MM				
068145	JOGO DE MOLA PATIM VOLARE JOGO DE MOLA PATIM VOLARE	UNIDADE	20,00	94,900	1.898,00
068146	JUNTA TAMPA DE VALVULA 366/352 JUNTA TAMPA DE VALVULA 366/352	UNIDADE	5,00	89,000	445,00
068148	KIT BRONZINA	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
068149	KIT BRONZINA KIT EMBRENHAGEM COMPLETO	UNIDADE	5,00	3.600,000	18.000,00
068150	KIT BRONZINA KIT JUNTAS INFERIORES-INCLUI JUNTAS CÁRTER, RESFI OR OLEO CURVA ESCAPE, ANÉIS		5,00	440,000	2.200,00
	KIT JUNTAS INFERIORES-INCLUI JUNTAS CÁRTER, RES OLEO CURVA ESCAPE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E RETENTORES				
068151		UNIDADE	25,00	199,000	4.975,00
068152	LONA DE FREIO FH259X LONA DE FREIO FH259X	UNIDADE	45,00	180,000	8.100,00
068156	LONA DE FREIO SR TODAS LONA DE FREIO SR TODAS	UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
068161	LUVA DESLIZANTE CARDAN LUVA DESLIZANTE CARDAN	UNIDADE	15,00	440,000	6.600,00
068164	MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAIS MANDRILHAR E REBAIXAR MANCAIS	UNIDADE	15,00	199,000	2.985,00
068173	PARA FUSO 6X90 MM PARA FUSO 6X90 MM	UNIDADE	40,00	2,100	84,00
068174	PARAFUSO 10X20 MM PARAFUSO 10X20 MM	UNIDADE	40,00	4,990	199,60
068179	PARAFUSO 12X120 MM PARAFUSO 12X120 MM	UNIDADE	40,00	6,500	260,00
068190	PARAFUSO ALLEN 8X90 MM PARAFUSO ALLEN 8X90 MM	UNIDADE	35,00	8,000	280,00
068192	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA VOLARE A818	UNIDADE	25,00	32,000	800,00
068193	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA VOLARE A818 PARAFUSO DE RODA TRASEIRA IVECO	UNIDADE	25,00	29,000	725,00
068227	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA IVECO PATIM FREIO TR	UNIDADE	15,00	290,000	4.350,00
068229	PATIM FREIO TR PINO DE CENTRO 12X10	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
068230	PINO DE CENTRO 12X10 PINO DE CENTRO 12X6MM	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
068243	PINO DE CENTRO 12X6MM PORCA RODA 22MM	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
068244	PORCA RODA 22MM PORCA DE RODA 18MM CH2705	UNIDADE	15,00	9,500	142,50
068247		UNIDADE	5,00	899,000	4.495,00
068248	RODAS ONIBUS ROLAMENTO CUBO D/T IVECO	UNIDADE	15,00	499,000	7.485,00
068249	ROLAMENTO CUBO D/T IVECO ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO TRASEIRO	UNIDADE	30,00	640,000	19.200,00
068250	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO TRASEIRO ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO TRASEIRO VOLARE	UNIDADE	15,00	280,000	4.200,00
068251	ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO TRASEIRO VOLARE SISTEMA DE ARREFECIMENTO/RADIADOR COMPLETO	UNIDADE	5,00	1.990,000	9.950,00
068252	SISTEMA DE ARREFECIMENTO/RADIADOR COMPLETO SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	UNIDADE	5,00	2.700,000	13.500,00
068254	SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRAULICA SUPORTE ESTRELA ESTABILIZADOR 2635 IVECO	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
068255	SUPORTE ESTRELA ESTABILIZADOR 2635 IVECO SUPORTE CARDAN VW13-180 ONIBUS	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
068256	SUPORTE CARDAN VW13-180 ONIBUS TEMPORIZADOR DO VENTILADOR	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
068260	SUPORTE CARDAN VW13-180 ONIBUS PARAFUSO 12X100MM MA	UNIDADE	40,00	5,500	220,00
068263	PARAFUSO 12X100MM MA PORCA TRAVANTE 18MM	UNIDADE	15,00	4,990	74,85
068266	PORCA TRAVANTE 18MM TESTE DE TRINCA	UNIDADE	8,00	230,000	1.840,00
068268	TESTE DE TRINCA TRAVA ROLETE VOLARE	UNIDADE	8,00	5,000	40,00
	TRAVA ROLETE VOLARE VALVULA DE DRENO	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
	VALVULA DE DRENO VALVULA ELETROPNEUMATICA DO CAMBIO	UNIDADE	9.00	320,000	2.880,00
	VALVULA ELETROPNEUMATICA DO CAMBIO VALVULA RELE KNOR	UNIDADE	9,00	310,000	2.790,00
	VALVULA RELE KNOR VALVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
	VÁLVULA TERMOSTÁTICA BOMBA INJETORA COMPLETA	UNIDADE	3,00	9.500,000	28.500,00
	BOMBA INJETORA COMPLETA BRUNIR CILINDRO JG	UNIDADE	8,00	1.450,000	11.600,00
	BRUNIR CILINDRO JG CALÇO DIFERENCIAL	UNIDADE	20,00	99,000	1.980,00
	CALÇO DIFERENCIAL CILINDRO RODA TRASEIRA D/E	UNIDADE		180,000	2.700,00
	CILINDRO RODA TRASEIRA D/E		15,00		
068289	CONICO 18,5MM CONICO 18,5MM	UNIDADE UNIDADE	15,00	6,990	104,85
068290	CONICO PRESSÃO 225MM CONICO PRESSÃO 225MM WASELINA INDUSTRIAL LIGHTDA		15,00	10,000	150,00
	VASELINA INDUSTRIAL LIQUIDA VASELINA INDUSTRIAL LIQUIDA	UNIDADE	9,00	35,000	315,00
068435	BUCHA BUCHA DOMBA LAVADOR DADA DRICA	UNIDADE	60,00	55,000	3.300,00
068437	BOMBA LAVADOR PARA-BRISA BOMBA LAVADOR PARA-BRISA	UNIDADE	8,00	65,000	520,00
068449	CAIXA SATÉLITE 35 ESTRIAS CAIXA SATÉLITE 35 ESTRIAS	UNIDADE	5,00	2.700,000	13.500,00
068450	CANO DE COBRE CANO DE COBRE	UNIDADE	25,00	30,000	750,00



068456	CILINDRO AFOGADOR MB 366/352 CILINDRO AFOGADOR MB 366/352	UNIDADE	15,00	240,000	3.600,00
068457	COLA DE JUNTA CILINDRO AFOGADOR MB 366/352	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
068458	COLA TRAVA ROSCA COLA TRAVA ROSCA	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
068459	COLA VEDA CHOQUE COLA VEDA CHOQUE	UNIDADE	20,00	69,000	1.380,00
068467	CUICA DE FREIO CUICA DE FREIO	UNIDADE	15,00	299,000	4.485,00
068473	GRAMPO 3/4x82x520D GRAMPO 3/4x82x520D	UNIDADE	40,00	55,000	2.200,00
068476	KIT PORCA CUBO CARCAÇA VOLARE	UNIDADE	15,00	290,000	4.350,00
068481	KIT PORCA CUBO CARCAÇA VOLARE LONA DE FREIO SR GUERRA	UNIDADE	8,00	180,000	1.440,00
068484	LONA DE FREIO SR GUERRA M2085 MOLA DL 1313/1314 M2085 MOLA DL 1313/1314	UNIDADE	15,00	199,000	2.985,00
068486	MÃO DE OBRA MECÂNICA	HORA	900,00	155,000	139.500,00
068487	MÃO DE OBRA MECÂNICA MB 123MOLA TR ONIBUS 100X15X1650	UNIDADE	8,00	199,000	1.592,00
068496	MB 123MOLA TR ONIBUS 100X15X1650 PASTILHA DE FREIO D/T PD62 VOLARE	UNIDADE	25,00	170,000	4.250,00
068501	PASTILHA DE FREIO D/T PD62 VOLARE ROLAMENTO DE CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	20,00	360,000	7.200,00
068502	ROLAMENTO DE CUBO DIANTEIRO VL604 MOLA TRASEIRA.VM	UNIDADE	9,00	520,000	4.680,00
068539	VL604 MOLA TRASEIRA.VM BOMBA DE ALTA PRESSÃO	UNIDADE	1,00	2.300,000	2.300,00
068548	BOMBA DE ALTA PRESSÃO CABO DO ACELERADOR VLC	UNIDADE	16,00	155,000	2.480,00
068549	CABO BATERIAS 130MM CAIXA DE CAMBIO- TORRE DE CONTROLE	UNIDADE	1,00	640,000	640,00
068550	CAIXA DE CAMBIO- TORRE DE CONTROLE CAIXA DE TRANSFERENCIA MAGNA COMPLETA	UNIDADE	1,00	8.300,000	8.300,00
068553	CAIXA DE TRANSFERENCIA MAGNA COMPLETA CONICO LISO 20.5MM	UNIDADE	15,00	7,900	118,50
068564	CONICO LISO 20.5MM DISCO DE FREIO IVECO	UNIDADE	8,00	369,000	2.952,00
068565	DISCO DE FREIO IVECO EIXO DO CARDAN VOLARE/MARCOPOLO	UNIDADE	8,00	2.050,000	16.400,00
068566	EIXO DO CARDAN VOLARE/MARCOPOLO ELETRO INJETOR	UNIDADE	10,00	650,000	6.500,00
068567	ELETRO INJETOR ELEVADOR DPM	UNIDADE	1,00	2.400,000	2.400,00
068568	ELEVADOR DPM ENCAMISAR CILINDRO	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
068569	ELEVADOR DPM ENGRENAGEM COMANDO DE VALVULA VOLARE	UNIDADE	5,00	480,000	2.400,00
068570	ENGRENAGEM COMANDO DE VALVULA VOLARE ESPELHO RETROVISOR COM SUPORTE	UNIDADE	10,00	915,000	9.150,00
	ESPELHO RETROVISOR COM SUPORTE FREIO MOTOR VOLARE	UNIDADE	8,00	920,000	7.360,00
	FREIO MOTOR VOLARE GRAMPO 3/4X102X260D	UNIDADE	40,00	28,000	1.120,00
	GRAMPO 3/4X102X260D GRAXEIRO 8MM90° E 3/8 X45°	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
068641	GRAXEIRO 8MM90° E 3/8 X45° GUIA	UNIDADE	15,00	51,000	765,00
068642	GUIA HASTE VOLARE SISTEMA DE MOTOR- BALANCINS	UNIDADE	15,00	230,000	3.450,00
068643	HASTE VOLARE SISTEMA DE MOTOR- BALANCINS INJETOR DE OLEO VOLARE SISTEMA DE MOTOR- PISTÃO E BI		15,00	990,000	14.850,00
	INJETOR DE OLEO VOLARE SISTEMA DE MOTOR- PISTÃO E BIE JOGO CALÇO AJUSTE		15,00	60,000	900,00
	JOGO CALÇO AJUSTE KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE	UNIDADE	5,00	590,000	2.950,00
	KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE LONA DE FREIO TR ME 710/VOLARE/	UNIDADE	25,00	180,000	4.500,00
	LONA DE FREIO TR ME 710/VOLARE LONA DE FREIO D/TRMB1114/2420	UNIDADE	8,00	240,000	1.920,00
	LONA DE FREIO D/TR. MB1114/2420 LONA DE FREIO TR.SC 114/124	UNIDADE	8,00	270,000	2.160,00
	LONA DE FREIO TR.SC 114/124 MACACO HIDRAULICO 6TN	UNIDADE	15,00	300,000	4.500,00
	MACACO HIDRAULICO 6TN MB2082 MOLA D.MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	8,00	320,000	2.560,00
	MB2082 MOLA D.MB L. 1313/1314 70 MB2083A MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	8,00	305,000	2.440,00
	MB2083A MOLA D. MB L. 1313/1314 70 MB2085 MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	8,00	230,000	1.840,00
	MB2085 MOLA D. MB L. 1313/1314 70 MB2087 MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
	MB2087 MOLA D. MB L. 1313/1314 70 PARAFUSO 10X40MM E 10X50	UNIDADE	40,00	3,500	140,00
	PARAFUSO 10X40MM E 10X50 PARAFUSO 10X40MM E 10X50 PARAFUSO 12X70MM	UNIDADE	40,00	4,000	160,00
	PARAFUSO 12X70MM PARAFUSO 12X70MM PARAFUSO 14X100 MM	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
	PARAFUSO 14X100 MM PARAFUSO 16/100 IVECO	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
	PARAFUSO 16/100 IVECO PARAFUSO DE AJUSTE SISTEMA DE MOTOR-BALANCINS			18,000	
	PARAFUSO DE AJUSTE SISTEMA DE MOTOR-BALANCINS	UNIDADE	20,00	•	360,00
	PARAFUSO CARDAN ESTREADO 3/8X 3/4 PARAFUSO CARDAN ESTREADO 3/8X 3/4 PARAFUSO DE PRESENTA D	UNIDADE	30,00	8,990	269,70
	PASTILHA DE FREIO TRASEEIRO IVECO 70C/16 PASTILHA DE FREIO TRASEEIRO IVECO 70C/16 DINO DE COMPONE 10V12 CD	UNIDADE	25,00	130,000	3.250,00
	PINO DE CENTRO 12X12 CB PINO DE CENTRO 12X12 CB PINO DE CENTRO 12X12 CB	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
068701	PINO DE CENTRO 7X16X7	UNIDADE	20,00	10,000	200,00



068702	PINO DE CENTRO 7X16X7 PINO DE CILINDRO MB OLEO	UNIDADE	10,00	7,990	79,90
068703	PINO DE CILINDRO MB OLEO PINO DE CNTRO 12X6	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
	PINO DE CNTRO 12X6 PINO EIXO SATELITE IVECO	UNIDADE	10,00	199,000	1.990,00
	PINO EIXO SATELITE IVECO PINO GUIA PINÇA FREIO VL	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
	PINO GUIA PINÇA FREIO VL				
	PINO MOLA D MB1113/2213 PINO MOLA D MB1113/2213	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
	PINO PATIM DIANTEIRO VL PINO PATIM DIANTEIRO VL	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
068708	PINO SATELITE VOLARE PINO SATELITE VOLARE	UNIDADE	15,00	199,000	2.985,00
068716	PORCA CANO DE COBRE 3/13/38 PORCA CANO DE COBRE 3/13/38	UNIDADE	15,00	8,990	134,85
068717	PORCA CANO DE FREIO PORCA CANO DE FREIO	UNIDADE	15,00	9,990	149,85
068718	PORCA COSTELA 7/8	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
068719	PORCA COSTELA 7/8 PORCA PARAFUSO TR	UNIDADE	15,00	8,990	134,85
068720	PORCA PARAFUSO TR PORCA DUPLA 3/4 ONIBUS VOLARE	UNIDADE	15,00	5,990	89,85
068721	PORCA DUPLA 3/4 ONIBUS VOLARE PORCA DUPLA 5/8	UNIDADE	15,00	5,900	88,50
	PORCA DUPLA 5/8 PORCA PINHÃO MODERNA VOLARE	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
	PORCA PINHÃO MODERNA VOLARE PORCA TRAVANTE 1/2	UNIDADE	15,00	4,490	67,35
	PORCA TRAVANTE 1/2				
	PORCA TRAVANTE 16MM E 14MM PORCA TRAVANTE 16MM E 14MM	UNIDADE	15,00	4,000	60,00
	PORCA TRAVANTE 16MM IVECO PORCA TRAVANTE 16MM IVECO	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
068741	RODA 6.00X16" RODA 6.00X16"	UNIDADE	5,00	799,000	3.995,00
068743	ROLAMENTO LATERAL COROA TRASEIRO VOLARE ROLAMENTO LATERAL COROA TRASEIRO VOLARE	UNIDADE	15,00	299,000	4.485,00
068744	ROLAMENTO PINHÃO VOLARE ROLAMENTO PINHÃO VOLARE	UNIDADE	10,00	299,000	2.990,00
068745	ROLAMNETO VOLARE	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
068746	ROLAMNETO VOLARE SCANNER AUTOMOTIVO	UNIDADE	15,00	5.100,000	76.500,00
068747	SCANNER AUTOMOTIVO SEDE VÁLVULA ADMISSÃO-0,254 MM-SISTEMA DO MODULO	SIS UNIDADE	5,00	999,000	4.995,00
	TEMA DE MOTOR-CABEÇOTE SEDE VÁLVULA ADMISSÃO-0,254 MM-SISTEMA DO	MODULO			
068748	SISTEMA DE MOTOR-CABEÇOTE SEDE VÁLVULA ADMISSÃO-0,508 MM-SISTEMA DO MODULO	SIS UNIDADE	5,00	999,000	4.995,00
	TEMA DE MOTOR-CABEÇOTE	MODULO	2,22	,	
068749	SISTEMA DE MOTOR-CABEÇOTE		5,00	270 000	1.350,00
000749	SEDE VÁLVULA ESCAPE -0,127 MM-SISTEMA DO MODULO S EMA DO MOTOR-CABEÇOTE		3,00	270,000	1.350,00
	SEDE VÁLVULA ESCAPE -0,127 MM-SISTEMA DO MODULO S DO MOTOR-CABEÇOTE				
068750	SEDE VÁLVULA ESCAPE -0,508 MM-SISTEMA DO MODULO S EMA DO MOTOR-CABEÇOTE	IST UNIDADE	5,00	1.100,000	5.500,00
	SEDE VÁLVULA ESCAPE -0,508 MM-SISTEMA DO MODULO S DO MOTOR-CABEÇOTE	SISTEMA			
068751	SEDE VÁLVULA ESCAPE -0,254 MM-SISTEMA DO MODULO S EMA DO MOTOR-CABEÇOTE	IST UNIDADE	5,00	1.200,000	6.000,00
	SEDE VÁLVULA ESCAPE -0,254 MM-SISTEMA DO MODULO S DO MOTOR-CABEÇOTE	SISTEMA			
068753	SELO METALICO 17,73 MM	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
068754	SELO METALICO 17,73 MM SISTEMA DE EMBRENHAGEM COMPLETO VOLARE	UNIDADE	5,00	3.500,000	17.500,00
068755	SISTEMA DE EMBRENHAGEM COMPLETO VOLARE SUPORTE DE CARDAN VW6 80/9.15040	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
068756	SUPORTE DE CARDAN VW6 80/9.15040 SUPORTE PINO DE FREIO D/T F4000 VOLARE	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
068757	SUPORTE PINO DE FREIO D/T F4000 VOLARE SUPORTE ROLAMENTO CARDAN 40MM	UNIDADE	8,00	290,000	2.320,00
	SUPORTE ROLAMENTO CARDAN 40MM SUSPENSÃO DIANTEIRA/TRASEIRA	UNIDADE	15,00	1.300,000	19.500,00
	SUSPENSÃO DIANTEIRA/TRASEIRA				
	TAMBOR DE FREIO TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	15,00	910,000	13.650,00
	TAMPA FRONTAL GRADE DIANTEIRA TAMPA FRONTAL GRADE DIANTEIRA	UNIDADE	5,00	800,000	4.000,00
068761	TERMINAL DO ACELERADOR 8X8MM TERMINAL DO ACELERADOR 8X8MM	UNIDADE	8,00	17,000	136,00
068762	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO VW7100/81 TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO VW7100/81	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
068764	TERMINAL ESTIRANTE DIANTEIRO	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
068765	TERMINAL ESTIRANTE DIANTEIRO TRAMBILADOR DE CAMBIO IVECO	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
	TRAMBILADOR DE CAMBIO IVECO TRAVA ARANHA 1924				
	TRAVA ARANHA 1924	UNIDADE	9,00	11,000	99,00
	VALVULA DE 4 VIAS VALVULA DE 4 VIAS	UNIDADE	10,00	430,000	4.300,00
	VALVULA DE BOTAO 5/2 VIAS ASCIONAMENTO ABERTURA VALVULA DE BOTAO 5/2 VIAS ASCIONAMENTO ABERTURA	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
068769	VALVULA PEDAL VALVULA PEDAL	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
068770	VL606 MOLA TRAS. VM VL606 MOLA TRAS. VM	UNIDADE	8,00	520,000	4.160,00



VALOR GLOBAL R\$ 739.345,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 739.345,30 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 62-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 62-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1.	Caberá à	LCO	NTR	ATA	ADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência;



- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 62-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0602.123610016.2.092 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 599.845,30, Exercício 2024 Atividade 0602.123610016.2.092 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 139.500,00 .

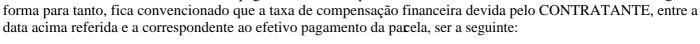
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;



- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 62-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 31 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43 CONTRATANTE

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA CNPJ 04.012.458/0001-11 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	